(83) 3208-3303 / 3208-3306

2a Câmara

PROCESSO TC Nº 04557/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA- ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02314/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Elisangela Amaral de Carvalho (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ FERNANDES PESSOA

CARGO: Vigilante MATRÍCULA: 3253

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Jacaraú

ATO: Portaria nº 002/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Jacaraú de 02/05/2023.

IDADE: 67 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.883 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ FERNANDES PESSOA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 3253, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de outubro de 2023.

jnal Fl. 1/1

Assinado 18 de Outubro de 2023 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2023 às 09:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2023 às 10:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO